



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

## RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Súmula: Regulamenta o horário de expediente, trata da jornada de trabalho e institui banco de horas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

### CAPITULO I DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecido que os dias e horário de expediente administrativo de atendimento ao público na Câmara Municipal de Ibaíti é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00, e das 13h00 às 17h00.

Art. 2º As sessões do Poder Legislativo serão realizadas sempre nas terças-feiras às 20h00 (vinte) horas, nas dependências da Câmara Municipal, exceto na hipótese de sessões itinerantes.

I - os servidores por determinação da Mesa Diretora que trabalharem nas sessões da Câmara, bem como além do horário de expediente, compensarão as horas através de um banco de horas; e

II - a Mesa Diretiva designará quais os servidores que irão trabalhar nas sessões, através de um comunicado interno.

### CAPITULO II DA JORNADA DE TRABALHO

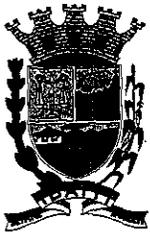
Art. 3º A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo tanto para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo quanto para os cargos de provimento em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, e será cumprida da seguinte forma:

I - sete horas diárias de trabalho, perfazendo o total de 35h00 (trinta e cinco) horas semanais;

II - três horas semanais, a ser desenvolvida às terças-feiras, na sessão ordinária; e

III - fica assegurado intervalo de duas horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

Fone: (43) 3546-1086 - Site: [www.camaraibaiti.com.br](http://www.camaraibaiti.com.br)  
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Serão inseridas no CNPJ nº 07.774.877/0001, no título de crédito da Câmara Municipal, a fim de desenvolvimento de trabalhos extras determinados pela Mesa Diretiva, através de seu Presidente, as 2h00 (duas) horas semanal remanescentes.

Art. 4º A jornada de trabalho deve ser cumprida preferencialmente no horário de expediente administrativo desta Câmara Municipal.

Art. 5º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 10 minutos diários.

Parágrafo único. O servidor público poderá compensar o tempo de atraso em período fora do horário previsto como de funcionamento ao público na Câmara Municipal.

Art. 6º O servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contará as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja, as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º As horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação da Mesa Diretiva ou ainda devido a necessidade do trabalho são computadas normalmente ao servidor.

Art. 8º Devem ser registrados, para efeito do banco de horas, os períodos em que o servidor se ausentar de suas atividades normais na sede da Câmara Municipal para:

- I - cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados;
- II - qualquer tipo de trabalho externo, independentemente de designação formal; e
- III - comparecimento a consultas médicas ou odontológicas e realização de exames médicos, comprovados mediante atestado.

## CAPITULO III DO BANCO DE HORAS

Art. 9º Fica instituído o sistema de banco de horas dos servidores da Câmara Municipal, disciplinando a compensação das horas excedentes ao horário normal trabalhadas em dias úteis, domingos e feriados, computadas como horas créditos, compensadas em horas folgas, observando-se os seguintes critérios:

- I - as horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal determinada a cada cargo;
- II - as horas trabalhadas aos domingos e feriados, desde que não façam parte do sistema de revezamento de horário, previsto em lei específica, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga e as trabalhadas em dias úteis, além das



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

40 (quarenta) horas semanais, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora folga; e

III - a compensação do Banco de Horas, prevista nesta Resolução, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização do controlador do Banco de Horas e do próprio servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas para ficar zerado no final deste período.

Art. 10 Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas manualmente através na folha ponto de frequência dos servidores, devidamente vistas pelo Presidente da Câmara, observada a jornada semanal de trabalho.

I - as horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, e após autorização expressa do Presidente da Câmara com a devida comunicação ao Setor Contábil, para registros e controle, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimentos dos trabalhos; e

II - fica vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

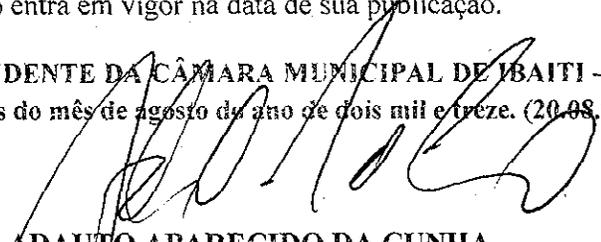
Art. 11 No levantamento dos créditos do banco de horas dos servidores deverão ser debitadas as 2h00 (duas) horas semanal remanescentes, eventualmente não utilizadas no período de referência de apuração.

Art. 12 Na ausência de sistema eletrônico de registro, fica determinado o controle de frequência dos servidores através de registro manual e somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas.

Art. 13 Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI - ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. (20.08.2013)

  
ADAUTO APARECIDO DA CUNHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI